

MANIFESTAÇÕES DE PROTESTO EM ROMA: A PARTICIPAÇÃO FEMININA

MARIA LUIZA CORASSIN
Universidade de São Paulo

Resumo: Em Tito Lívio, *História romana* (XXXIV, i – viii,3), Apiano, *Guerras civis* (IV, 32-34) e Valério Máximo, *Ações e palavras memoráveis* (VIII, iii, 3), encontram-se registradas manifestações de protesto de mulheres em Roma, contra a lei Ópia em 195 a.C., e contra o edito dos triúmviros em 43 a.C. Sem direitos de participação política, elas utilizaram as mesmas estratégias de pressão popular empregadas pelos cidadãos romanos.

Palavras-chave: 1. *História romana.* 2. *Manifestações de protesto.*

Em Tito Lívio encontra-se conhecida passagem a respeito do debate sobre a ab-rogação da lei Ópia em 195 a.C. (T. Liv. XXXIV, i-viii,3). Esta lei fora aprovada em 215 a.C., durante a guerra púnica, por proposições do tribuno da plebe Caio Ópio, após a batalha de Canas, com o objetivo de limitar o luxo das mulheres. Proibia-as de possuir mais de meia onça de ouro e de usar carragem dentro do perímetro de uma milha de Roma; além desta distância, seu uso seria permitido em ocasiões de festas religiosas públicas: finalmente, vetava o uso de vestimentas de púrpura. Como facilmente se deduz, tratava-se de uma medida de economia de guerra.

Tito Lívio reproduz os discursos do tribuno Valério, que propunha a revogação da lei, e o de Catão, contrário à supressão. Este texto já foi analisado quanto ao seu conteúdo relativo às leis suntuárias, mostrando-se a função especificamente política da repressão ao luxo pelo Estado (Clemente, 1981, p.1-14). Lívio, sem dúvida, colheu uma temática que remontava à época em que o debate ocorreu; mas a elaboração do discurso reflete também pontos de vista correntes na sociedade augustana, no momento da redação da obra. Deparamos com numerosas menções à condição feminina, tais como a hostilidade contra a liberdade de movimento da mulher, ao lado de enunciados de ordem geral contra a cultura estrangeira e o excesso de riqueza privada contraposta à legítima opulência de *Res Publica*.

Argumentação análoga sobre a mulher aparece em Tácito, nos *Anais* (III, xxxiii-xxxiv), onde é reproduzido um discurso no Senado, pronunciado por Severo Cecina, defendendo a proposta de proibição aos governadores de se fazerem acompanhar pelas esposas ao se dirigirem para suas províncias:

"non imbecillum tantum et imparem laboribus sexum, sed, si licentia adsit, saevum ambitiosum, potestatis avidum: incedere inter milites, habere ad manum centuriones; praesidisse nuper feminam exercitio cohortium, decursu legionum. Cogitarent ipsi, quotiens repetundarum aliqui arguerentur, plura uxoribus obiectari: his statim adhaerescere deterrimum quemque provincialium, ab his negotia suscipi transigi."

"O sexo feminino não somente é débil e incapaz para o trabalho, mas se lhe é dada excessiva liberdade é cruel, ambicioso, sedento de poder; começa a caminhar entre os

soldados, a ter sob suas ordens os centuriões; recentemente uma mulher dirigiu os exercícios das coortes e as manobras de legiões. Considerassem os senadores, quantas vezes em processos de peculato a maior parte da culpa cabia às esposas; ligavam-se logo aos piores elementos das províncias, aceitavam e fechavam negócios.” (*Anais*, III, xxxiii,3-4)

O discurso de Valério Messalino dissuadiu os senadores de acatarem a proposta de Cecina:

“Corruptos saepe pravitibus uxorum maritos: num ergo omnes caelibes integros? placuisse quondam Oppias leges, sic temporibus rei publicae postulantibus; remissum aliquid postea et mitigatum, quia expedierit. frustra nostram ignaviam alia ad vocabula transferri: nam viri in eo culpam, si femina modum excedat. porro ob unius aut alterius imbecillum animum male eripi maritis consortia rerum secundarum adversarumque; simul sexum natura invalidum deseri et exponi suo luxu, cupidinibus alienis.”

“Dizem que frequentemente os maridos são levados à corrupção pela depravação das esposas, 'mas, todos os celibatários são por acaso honestos? Outrora as leis Ópias agradaram pelas exigências do Estado; mais tarde, julgou-se útil revogá-las e mitigá-las. É inútil mascarar com outras palavras nossa falta de energia, pois se a mulher não tem mais o senso da medida, o culpado é o marido. Por outro lado, pela fraqueza de uma ou outra pessoa, não se deve tirar aos maridos o conforto da vida conjugal, seja nos momentos felizes ou na adversidade. Abandonar-se-ia, assim, aquele sexo já fraco pela natureza aos seus excessos e aos desejos dos outros.”. (*Anais*, III, xxxiv,3-5)

A questão do papel da mulher devia ser de grande atualidade naquela época: discutia-se o problema moral do luxo, de cuja difusão era considerada a maior responsável. Desde o século II a.C. a “luxúria” era apontada pela analfética como o fator principal da decadência e do afastamento do *mos maiorum*.

Este artigo propõe-se estudar outro ângulo, habitualmente descuidado: a participação feminina em manifestações de rua, com o objetivo de influir no processo de tomada de decisões por parte da assembléia popular e dos magistrados.

Neste sentido, aproximamos o texto de Tito Lívio e outros dois, o de Apiano (*Guerras civis*, IV, 32-34) e o de Valério Máximo (*Ações e palavras memoráveis*, VIII,iii,3). Nestas passagens, mulheres de condição livre e pertencentes às camadas mais altas da sociedade romana dirigiram-se ao fórum, promovendo ruidosas manifestações contra medidas legais que as afetavam diretamente.

Tito Lívio descreve a estratégia feminina para obter a revogação da lei Ópia, cuja permanência era defendida por outros dois tribunos, Marco e Públio Júnio Bruto:

“Matronae nulla nec auctoritate, nec verecundia, nec imperio virorum contineri limine poterant, omnes vias urbis aditusque in forum obsidebant, viros descendentes ad forum orantes ut, florente re publica, crescente in dies privata omnium fortuna, matronis quoque pristinum ornatum reddi paterentur. Augebatur haec frequentia mulierum in dies; nam etiam ex oppidis, conciliabulis conveniebant. Jam et consules praetoresque et alios magistratus adire et rogare audebant.”

“Quando às mulheres, nenhuma autoridade, nenhum pudor, nenhuma proibição dos maridos podia retê-las em casa; bloqueavam todas as ruas da cidade e o acesso ao fórum, suplicando ao homens que para lá desciam que, como o Estado estava florescente, como as fortunas privadas estavam aumentando de dia para dia, fossem devolvidas às mulheres os antigos ornamentos. A afluência feminina aumentava diariamente, pois elas vi-

nham até das outras cidades e das praças-mercados. E já ousavam abordar e interpelar cônsules e pretores, bem como outros magistrados.” (T. Liv. XXXIV, i, 5-7)

No discurso de Catão, o comportamento do “*agmen mulierum*” é comparado à secessão da plebe nos primeiros tempos da República; são acusadas de excitar uma sedição tribunícia para forçar a ab-rogação da lei:

“haec consternatio muliebris, sive sua sponte, sive auctoribus vobis, M. Fundani et L. Valeri, facta est, haud dubie ad culpam magistratuum pertinens, nescio vobis, tribuni, an consulibus magis sit deformis: vobis, si feminas ad concitandas tribunicias seditiones jam adduxistis; nobis, si, ut plebis quondam, sic nunc mulierum secessione leges accipiendae sunt.”

“Esta revolta das mulheres – seja espontânea ou instigada por Marco Fundânio e Lúcio Valério – envolvendo, sem dúvida, a responsabilidade dos magistrados, ignoro se é mais vergonhosa para vós, tribunos, ou para os cônsules: para vós, se conseguistes levar as mulheres a excitar sedições tribunícias; para nós, se como outrora a secessão da plebe, hoje a das mulheres força a aceitação de leis.” (T. Liv. XXXIV, ii, 6-7)

Comparecem os habituais ataques à “*licentia*”, “*luxuria*” e “*avaritia*”:

“Omnim rerum libertatem, immo licentiam si vere dicere volumus, desiderant.”

“É a liberdade, ou para falar a verdade, a licença geral o que desejam.” (T. Liv. XXXIV, ii, 14)

“Quid honestum dictu saltem seditioni praetenditur muliebris? “Ut auro et purpura fulgamus” inquit “ut carpentis festis profetisque diebus, velut triumphantes de lege victa et abrogata et captis et ereptis suffragiis vestris, per urbem vectemur; ne ullus modus sumptibus, ne luxuriae sit.”

“De que pretexto honroso, ao menos na aparência, reveste-se essa sublevação de mulheres? “Nós queremos, dizem elas, refulgir de ouro e de púrpura: queremos passear por Roma de carruagem, nos dias feriados ou não, como a triunfar da lei vencida e ab-rogada, dos sufrágios que conquistamos e arrebatamos; queremos que não mais se ponham barreiras às nossas gastanças, ao nosso luxo”. (T. Liv. XXXIV, iii, 8-9)

“diversisque duobus vitiis, avaritia et luxuria, civitatem laborare, quae pestes omnia magna imperia everterunt.”

“dois vícios apostos, a cupidez e o luxo, flagelos que subverteram todos os grandes impérios, assolam a cidade.” (T. Liv. XXXIV, iv, 2)

Valério defendeu seu projeto de revogação da lei Ópia procurando demonstrar o exagero de Catão em comparar o movimento feminino com a sedição da plebe, aventando ironicamente a possibilidade delas ocuparem o monte Sacro ou o Aventino, como a plebe fizera em sua luta por igualdade de direitos políticos:

“Invidiosis nominibus utebatur modo consul, seditionem muliebrem et secessionem appellando. Id enim periculum est, ne Sacrum montem, sicut quondam irata plebs, aut Aventinum capiant.”

“O cônsul emprega há pouco palavras odiosas ao falar de sedição e secessão de mulheres. É de recear que ocupem o monte Sagrado, como outrora a plebe irada, ou o Aventino.” (T. Liv. XXXIV,vii,14)

Exageros à parte, as mulheres se apropriaram de táticas de luta política dos cidadãos romanos: embora sem direito de participar e votar nos *comitia tributa*, conseguiram alcançar seu objetivo através de pressão, exercendo uma espécie de *lobby*.

O momento mostrava-se propício ao atendimento da reivindicação: a euforia do pós-guerra tornava difícil manter restrições impostas durante a época de crise. A lei atingia obviamente apenas a camada elevada da sociedade, em condição de consumir objetos de luxo; também deviam ser damas da alta sociedade aquelas que ousavam abordar cônsules e tribunos da plebe pelas ruas. É evidente ainda que não representavam uma ameaça real de subversão, não sendo necessário um tratamento excessivamente severo, como lembrou Valério:

“et vos in manu et tutela, non in servitio debetis habere eas, et malle patres vos aut viros quam dominos dici.”

“e vós deveis conservá-las sob dependência e tutela, não em escravidão, preferindo o nome de pais ou maridos ao de donos”. (T. Liv. XXXIV, vii,13)

As manifestações prosseguiram até o dia da votação pela assembléia:

“Haec cum contra legem proque lege dicta essent, aliquando major frequentia mulierum postero die sese in publicum effudit, unoque agmine omnes Brutorum januas obsederunt, qui collegarum rogationi intercedebant, nec ante abstiterunt quam remissa intercessio a tribunis est. Nulla deinde dubitatio fuit quin omnes tribus legem abrogarente. Viginti annis post abrogata est quam lata.”

“Depois desse discursos pró e contra a lei, multidão ainda maior de mulheres se espalhou pelas ruas no dia seguinte; todas, em marcha, partiram a assediar as portas dos Bruto, que se opunham à proposta dos colegas, e só foram embora depois que os tribunos retiraram sua oposição. A partir daí já não houve mais dúvida de que todas as tribos abrogariam a lei, o que aconteceu vinte anos depois de ter sido promulgada.” (T. Liv. XXXIV, viii,1-3)

Em Apiano deparamos com outro episódio no qual matronas romanas, sentindo-se atingidas por uma medida legal de iniciativa dos triúnviros, em 43 a.C., não hesitaram em comparecer em massa ao fórum.

Durante as guerras civis, os triúnviros Marco Antônio, Otaviano e Lépido, necessitando de fundos e encontrando o erário vazio, reuniram a assembléia popular e propuseram um edito obrigando mil e quatrocentas mulheres, entre as mais ricas de Roma, a fornecer uma declaração de bens, que seriam taxados segundo uma porcentagem a ser fixada:

“Os triúnviros dirigiram-se ao povo sobre este assunto; publicaram um edito impondo que mil e quatrocentas mulheres dentre as mais ricas deveriam apresentar uma declaração de bens e fornecer, para financiar a guerra, uma porcentagem que os triúnviros estabeleceriam. Previa ainda muitas para quem ocultasse propriedades ou apresentasse falsa declaração: recompensas seriam dadas a informantes, livres e escravos. (...) Então elas abriram caminho até a tribuna dos triúnviros no fórum, o povo e os guardas se afastando para deixá-las passar. Lá, por intermédio de Hortênsia, escolhida para falar, disseram:

“Como convém as mulheres de nosso nível, dirigindo-vos uma petição, recorreremos às mulheres de vossas famílias; mas, tendo sido tratadas indignamente por Fúlvia, nos

encaminhamos ao fórum. Já nos privaram de nossos pais, filhos, maridos e irmãos, acusados de serem vossos inimigos; se também confiscarem nossas propriedades, seremos reduzidas a uma situação não condizente com nosso nascimento, costumes e sexo. Se formos consideradas inimigas, como nossos maridos o foram, inscrevam-nos nas listas de proscricção. Mas, se mulheres não foram declaradas inimigas públicas, não derubaram vossas casas, não destruíram vosso exército nem comandaram outro contra vós, se não vos impediram de alcançar magistraturas e dignidades – por que devem compartilhar a pena, se não dividiram a culpa?

Por que devemos pagar impostos se não participamos das magistraturas, das dignidades, do comando do exército, nem das funções de governo que disputais com tão danosos resultados? “Porque é época de guerra” nos respondem? Quando não estivemos em guerra? Quando impostos foram lançados sobre mulheres, que deles são isentas, pelo seu sexo, em toda a humanidade? Uma vez nossas mães se elevaram acima de seu sexo contribuindo para as necessidades do Estado, quando Roma e o império correram perigo, durante a guerra contra Cartago. Mas contribuíram voluntariamente com suas jóias, não com suas propriedades fundiárias, terras, dotes ou casas, sem os quais não é possível a mulheres livres viver, não foram obrigadas a declarar os bens, não o fizeram por receio de delatores ou acusadores, nem pela força ou violência, mas apenas o que quiseram doar. Qual o perigo neste momento para o império ou para Roma? Se ocorrer uma guerra contra os gauleses ou partas, não seremos inferiores às nossas mães em zelo pela salvação pública; mas não desejamos contribuir para a guerra civil nem vos assistir lutando entre si. Não contribuimos para César e Pompeu. Nem Mário nem Cina nos impuseram taxas. Nem Sila, que teve poder despótico neste Estado, assim o fez, enquanto vós dizeis que estais restaurando a constituição.

Enquanto Hortência assim falava, os triúnviros freíam de indignação, pois mulheres ousavam se reunir enquanto os cidadãos silenciavam; julgavam a conduta dos homens que detinham o governo e recusavam-se a contribuir com seus bens, enquanto os homens serviam no exército. Os triúnviros ordenaram aos lictores que as afastassem da tribuna; um grande rumor se levantou da multidão e os lictores não executaram a ordem. Os triúnviros suspenderam até o dia seguinte a discussão do assunto. No dia seguinte, reduziram de mil e quatrocentas para quatrocentas o número de mulheres que deveriam fazer a declaração de bens.” (Ap., *Guerras civis*, IV, 32-34)

Valério Máximo registrou o discurso em *Facta et dicta memorabilia*:

“Hortensia vero, Q. Hortensii filia, cum ordo matronarum gravi tributo a triumviris esset oneratus nec quisquam virorum patrocinium eis accommodare auderet, causam feminarum apud triumviros et constanter e feliciter egit.”

“Hortência, filha de Quinto Hortêncio, vendo a categoria das matronas oprimida pelos triúnviros com um pesado imposto, sem que nenhum homem ousasse assumir a defesa, advogou a causa das mulheres perante os triúnviros com firmeza e com êxito.” (Val. Max. VIII, iii,3)

Pierre Grimal comenta a respeito desta passagem em Apiano: “as damas, que não haviam protestado quando seus maridos e filhos foram proscritos, gritaram quando viram seus bens ameaçados.” Refere-se ao “intolerável egoísmo das nobres romanas, mais ligadas aos seus bens que aos homens da família.” (Grimal, 1991, p. 237)

Obviamente Grimal não percebeu a dimensão política do evento; tende a assumir um ponto de vista bastante estereotipado - de um lado, matronas respeitáveis, como Cornélia; de

outro, figuras femininas marcadas pela astúcia, avidez e falta de escrúpulos dentro do clima de corrupção de velhos costumes.

No episódio relatado por Apiano e Valério Máximo, a medida dos triúnviros atingindo a fortuna das mulheres ricas relacionava-se com o fato de que muitos patrimônios familiares estavam em mãos de herdeiras, por causa das guerras civis e do desaparecimento de grande número de cidadãos; desta forma, tais bens ficavam fora do alcance das medidas fiscais normais que recaíam apenas sobre o contribuinte masculino adulto.

Por ocasião do recenseamento, o cidadão romano comparecia perante o censor, declarando nome e propriedades; a finalidade era dupla: fornecer aos magistrados o montante dos homens mobilizáveis para o exército e dos contribuintes para o erário. Apenas uma categoria de mulheres e crianças figuravam no censo em listas próprias - aquelas que não se encontravam sob a autoridade de nenhum homem ou pelo menos não do "pai de família" natural, ou seja, as viúvas e as órfãs. eram recenseadas porque podiam ser proprietárias e portanto contribuintes. A elas eram tradicionalmente atribuídos alguns encargos, como a manutenção da cavalaria, por exemplo. (Nicolet, 1980, p. 88)

Este grupo de mulheres desfrutava de uma independência pouco comum; no discurso do tribuno Valério, em Tito Lívio XXXIV, vii, 12, há uma significativa referência:

"Numquam, salvis suis, exiit servitus muliebris; et ipsae libertatem quam viduitas et orbitas facit detestantur".

"Jamais, enquanto vivam os seus, as mulheres se despojam de sua escravidão; e elas mesmas repelem com horror uma liberdade que só obteriam tornando-se viúvas ou órfãs."

A independência econômica, o convívio com pais, irmãos e maridos habituados ao trato com negócios públicos, pode ter gerado um grupo privilegiado de mulheres dotadas de capacidade de mobilização política quando necessário.

Valério Máximo afirma que Hortência imitou a eloquência do pai, que parecia reviver na sua descendência feminina: *"repraesentata enim patris facundia"*. Ora, não se trata simplesmente da capacidade oratória, mas todo o comportamento político de um cidadão da primeira classe que é reproduzido. A argumentação de Hortência mostra-se impecável dentro dos princípios que organizavam o exercício da cidadania em Roma - encargos proporcionais aos privilégios; portanto, os destituídos das dignidades são também isentos de ônus.

A rapidez com que se procurou reprimir a manifestação é explicada pela tensa situação política em 43 a.C. Em plena guerra civil, o recurso à taxa extraordinária constituía uma medida impopular; desde 167 a.C. os cidadãos romanos estavam isentos do *tributum*, uma vez que as províncias pagavam vectigais suficientes para prover as necessidades do Estado. O discurso de Hortência parece ter sido bem acolhido pela multidão que ocupava o fórum e a ameaça de repressão poderia ter gerado sérios tumultos. Daí o recuo dos triúnviros acedendo às reivindicações.

Florence Dupont (Dupont, 1989, p. 190) refere-se à ritualização da política em Roma, permitindo à sociedade civil se opor ao Estado à margem das instituições. Um indivíduo podia fazer mudar a lei desde que obtivesse o apoio da maioria do povo.

Finley em "A política no mundo antigo" observa que "o *populus* romano não exercia influência através da participação na máquina formal do governo através do seu poder de voto, mas saindo para as ruas, promovendo agitação, passeatas de protesto e tumultos." "Era o que estava implícito na tradição analítica refletida em Tito Lívio e Dionísio de Halicarnasso, quando todas as vitórias plebéias do começo da República são atribuídas, retrospectivamente, a manifestação pública, tumultos e secessões." (Finley, 1985, p. 112).

Os dois episódios analisados confirmam as proposições de Dupont e Finley. O inédito é que foram mulheres a ocupar a praça pública para defender o interesse coletivo do grupo. Usa-

ram a tática da pressão popular sobre os magistrados e desafiaram os triúmviros, conseguindo influir no resultado da votação contra a lei Ópia e o edito fiscal. Excluídas do corpo cívico, o protesto público foi a forma de participar do processo deliberativo e decisório do Estado.

No discurso de Catão, em Tito Lívio XXXIV, ii, 10, admite-se que as mulheres ussem outras formas de pressão: dentro do lar, discretamente, dirigindo suas solicitações aos próprios maridos. Sair às ruas, barrando a passagem e dirigindo a palavra a homens desconhecidos, constituía um comportamento escandaloso. Afinal, aprovação ou ab-rogação de leis não devia ser assunto de interesse feminino.

Nestes dois casos o comportamento “pouco feminino” enquadrava-se rigorosamente nos métodos de luta política de grupos marginalizados em Roma. O grupo das manifestantes compunha-se de mulheres livres, filhas e esposas de cidadãos, pertencentes às camadas elevadas, mas sem participação na vida política. Em ambos episódios, o Estado através de legislação interferiu no patrimônio de mulheres livres: no primeiro caso, impondo restrições à posse ou uso de bens considerados de luxo (ouro, púrpura, carruagens); no segundo caso, tributando de forma inusitada as suas propriedades. O resultado foi a articulação política do grupo, numa ação pautada pela mentalidade coletiva da sociedade e com a utilização de comportamentos próprios aos quirites romanos.

RÉSUMÉ

Dans Tite-Live, *Histoire romaine* (XXXIV, iviii, 3), Appien, *Guerres civiles* (IV, 32-34) et Valère Maxime, *Actions et paroles mémorables* (VIII, iii, 3), on trouve des témoignages sur manifestations des femmes à Rome, contre la loi Oppia en 195 av. J. - C. et contre l'édit des triumvirs en 43 av. J. - C.. Sans droits de participation politique, elles ont utilisé une stratégie de protestation qui était propre aux citoyens romains.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- APPIAN. *Roman history*. London: William Heinemann, 1958. (The Loeb Classical Library).
- CLEMENTE, Guido. Le leggi sul lusso e la società romana tra III e II secolo a.C. In: GIARDINA, A., SCHIAVONE, A. *Società romana e produzione schiavistica*. v. 3. Modelli etici, diritto e trasformazioni sociali. Bari: Laterza, 1981. p. 1-14.
- DUPONT, Florence. *La vie quotidienne du citoyen romain sous la République; 509-27 av.J. - C.* Hachette, 1989.
- FINLEY, Moses I. *A política no mundo antigo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- GRIMAL, Pierre. *O amor em Roma*. Tradução de Hildegard Fernanda Feist. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- NICOLET, Claude. *Il mestiere di cittadino nell' antica Roma*. Traduzione di Fabrizio Grillenzoni. Roma: Editori Riuniti, 1980.
- TACITO. *Annali*. Milano: Rizzoli Editore, 1985.
- TITE-LIVE. *Histoire romaine*. Traduction par Eugène Lasserre. Paris: Librairie Garnier. t. 7.
- TITO LÍVIO. *História de Roma*. São Paulo: Paumape, 1990. v. 4.
- VALÈRE MAXIME. *Actions et paroles mémorables*. Paris: Librairie Garnier, 1935. t. 2.